

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2023

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Contratante:

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Sede: Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000

CNPJ/MF: 19.324.171/0001-02

Filial (para faturamento): Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP.: 76.400-000

CNPJ/MF nº 19.324.171/0008-70

(ii) Contratada:

Nome: **ADRIANA DE FÁTIMA SOUZA GONCALVES LTDA**

CNPJ/MF nº 49.349.078/0001-05

Endereço: Rua São Luís, nº 240, Jardim São Vicente, Botucatu/SP, CEP.: 18.061-

Representante Legal: Adriana de Fátima Souza Goncalves, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.692.444-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 170.319.468-32

B) OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria Assistencial e Serviços de Apoio a Operação Hospitalar do Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN)

C) PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/11/2023 a 23/11/2025

D) PREÇO MENSAL DO CONTRATO: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

E) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA: N/A

F) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

F.1: Advertência ou Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração contratual ou legal cometida, até a 10ª infração ocorrida dentro de um mesmo mês, sendo que este valor será dobrado a partir da 11ª infração dentro do mesmo mês. Caso a infração não seja corrigida até o mês subsequente, a CONTRATADA estará sujeita a novas penalidades pela mesma infração no mês seguinte, até que sejam sanadas; e

F.2: de 1% (um por cento) do preço mensal dos Serviços por cada dia de atraso.

G) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para a CONTRATANTE:

- Luciana Fernandes

-E-mail: financeiro@imed.org.br ou luciana.souza@imed.org.br

-Telefone: (11) 3141-1128

2) Para a CONTRATADA:

- Adriana Gonçalves

- E-mail: adriana.goncalves@hcn.org.br / dri.goncalves37@gmail.com

- Telefone: (14) 98132-4272

H) Anexos:

(a) Anexo I – Termo de Referência;

(b) Anexo II – Proposta Comercial; e

(c) Anexo III – Proposta Técnica.

- Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao **Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN)**, tendo em conta que a **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO);

- Considerando que os serviços ora contratados são especializados de assessoria assistencial e serviços de apoio a operação hospitalar provenientes e relacionadas às demandas do HCN, visando otimizar

recursos e beneficiar as rotinas da unidade hospitalar, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações previstas no contrato de gestão; e

- Considerando que referida contratação de confiança dar-se-á na pessoa da sócia titular da empresa ADRIANA DE FÁTIMA SOUZA GONCALVES LTDA, Sra. Adriana de Fátima Souza Goncalves, que será a responsável por desempenhar e/ou conduzir os serviços junto ao HCN, tendo em conta sua vasta *expertise* na função,

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. - É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** ("Serviços"), em caráter autônomo e não exclusivo, conforme e nos termos deste Contrato e seu anexo listado no **Item H do QUADRO RESUMO**.

1.2. - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do presente Contrato e os termos e condições do anexo, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições previstas no Contrato.

1.3. - Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos Serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula, ainda que não mencionadas expressamente.

1.4. - Os Serviços ora contratados deverão ser prestados pela **CONTRATADA** com estrita observância à legislação pertinente ora vigente, inclusive com apoio de sua equipe (se e quando necessário). A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente Contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais.

1.5. - A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Serviços objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

1.6. - A **CONTRATADA** declara ter considerado na formação de seus preços as características do local onde serão prestados os Serviços, bem como das condições que poderão afetar o custo, o prazo e a realização dos mesmos. Declara, ainda, ter analisado detalhadamente a natureza e as condições das localidades onde os Serviços serão prestados, inclusive no que se refere às vias e rotas de acesso, dados topográficos, localização, adequação das localidades, condições ambientais locais, clima,

condições meteorológicas, geológicas, infraestrutura dos locais passíveis, sendo os preços ofertados pela **CONTRATADA** suficientes para a perfeita prestação dos Serviços.

CLÁUSULA II - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

2.1 - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, tributários, fundiários e previdenciários decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou tributárias e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

2.2 - Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

2.3 - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.

2.4 – A comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** e pelos seus subcontratados dos encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de seu pessoal empregados para a execução dos Serviços é condição para o recebimento dos pagamentos devidos sob este Contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a **CONTRATADA** a:

a) fornecer profissionais qualificados para a execução dos Serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles, quando aplicável;

b) obedecer as normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive para que a prestação dos Serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro das dependências da **CONTRATANTE**;

c) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, quando aplicável;

- d) substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado, quando aplicável;
- e) executar os Serviços ora contratados com zelo e eficiência e de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;
- f) obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos Serviços ora contratados;
- g) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos ou mesmo alocados para a execução dos Serviços objeto deste Contrato, quando aplicável;
- h) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- i) submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objetos deste Contrato;
- j) prestar todas as informações e apresentar todos os relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;
- k) fornecer ao seu pessoal utilizado na prestação dos Serviços todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando aplicável;
- m) refazer ou corrigir imediatamente qualquer parte dos Serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato, em seu Anexo e na legislação vigente, ou de forma insatisfatória ou sem qualidade; e
- n) manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) efetuar o pagamento das faturas apresentadas observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- b) comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos Serviços; e
- c) assegurar à **CONTRATADA** o acesso às informações e equipamentos necessários para prestação dos Serviços contratados e aos locais onde os mesmos serão executados.

CLÁUSULA V – PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - Pela integral execução dos Serviços será pago o preço mensal especificado no **ITEM D do QUADRO RESUMO**.

5.2. - Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal e relatório mensal de atividades, e desde que o **IMED** tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasso correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que a **CONTRATADA**, desde já, fica ciente e concorda.

5.3. - O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela **CONTRATADA** de acordo com o previsto no contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados, inclusive relacionados a eventuais subcontratados da **CONTRATADA**:

a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;

b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);

c) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização; e

d) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pela **CONTRATANTE**.

5.3.1. - A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:

- Contrato Social e últimas alterações;

- Inscrição Estadual e Municipal; e

- Registro na Junta Comercial.

5.3.2. - A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à **CONTRATANTE** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.

5.3.3. - Caso os documentos não sejam apresentados até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.4. - Se o vencimento da contraprestação pelos Serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. - Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, o pagamento da respectiva fatura será suspenso até a data do seu esclarecimento ou de correção pela **CONTRATADA**, não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.6. - Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito à **CONTRATANTE**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

ADRIANA DE FÁTIMA SOUZA GONCALVES LTDA

CNPJ/MF: 49.349.078/0001-05

BANCO ITAÚ S/A

AGÊNCIA: 0223

C.C: 99215-7

5.7. - A **CONTRATANTE** fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora.

5.8 - O preço mensal indicado na cláusula 5.1, acima, têm com data-base o mês de assinatura do Contrato e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, sendo certo que, na hipótese de extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.

5.9. - Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas, pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

5.10. - Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a **CONTRATADA** declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.

5.11. - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **5.12**, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

5.12. - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior.

5.13. – Sem prejuízo das penalidades ou outros direitos da **CONTRATANTE** aplicáveis por força deste Contrato ou da lei, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I. Execução parcial, inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos Serviços, até que o problema seja sanado a contento da **CONTRATANTE**;

II. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada; e

III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

6.1. - Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subseqüentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

6.2. - Caso seja realmente necessário suspender a execução dos Serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente aos dias de serviço prestados até a data efetiva da suspensão.

6.3. - Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os Serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

6.4. - A data de retomada dos Serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração da **CONTRATADA** no mês em que os Serviços forem retomados.

6.5. - Não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros, as condições climáticas normais do local de prestação dos serviços, greves ou perturbações envolvendo o pessoal da **CONTRATADA** ou variação cambial.

CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE

7.1. - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

7.2. - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

7.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

7.4. - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

7.5. - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas

ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

7.6. - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

7.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA VIII – DURAÇÃO E RESCISÃO

8.1. - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO**, podendo, porém, ser prorrogado mediante a assinatura de um Termo de Aditamento previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

8.2. - O presente Contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

8.3. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;

e) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou

f) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás.

8.4. - Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades e pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a causar à **CONTRATANTE**.

8.5. – Em qualquer uma das hipóteses de encerramento contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos dias em que forem efetivamente prestados os Serviços contratados, desde que aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**, descontado o valor das multas, indenizações e retenções eventualmente aplicadas nos termos do Contrato.

8.6. – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato ao **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL

9.1. - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seu anexo, ensejará a imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula V deste instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e
- b) aplicar multa prevista no **ITEM F.1 do QUADRO RESUMO**.

9.2. – Em caso de atraso injustificado na prestação dos Serviços será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM F.2 do QUADRO RESUMO**.

9.3. – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros Contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

9.4. – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA X – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

10.1. - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

10.2. - Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

10.3. - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do Contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o Contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

10.4. - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio

público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

10.5. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

10.6. – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

11.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar para a execução do presente Contrato apenas empregados por ele direta e regularmente registrados em regime CLT, sendo que a subcontratação ou utilização de outras empresas ou pessoas jurídicas na execução das atividades decorrentes do Contrato apenas será admitida mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** caso a caso, mantida a total responsabilidade da **CONTRATADA** em relação aos Serviços subcontratados, nos termos do presente Contrato, e sem que isto importe em qualquer adicional de custo e responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

11.3. - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela parcela dos Serviços executados por seus subcontratados é integral, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

11.4. - Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados da **CONTRATADA**. Os contatos da **CONTRATANTE**, comunicações e entendimentos, relativos ao objeto deste Contrato, serão sempre levados a efeito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a esta retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos seus subcontratados.

CLÁUSULA XII – DA SUPERVISÃO E INSPEÇÃO

12.1. - A **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.

12.2. - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.

12.3. - Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais para perfeita execução dos mesmos. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - O presente instrumento e seu anexo, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

13.2. - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

13.3. - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

13.4. - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seu anexo, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.

13.5. - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

13.6. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM G do QUADRO RESUMO**:

13.7. - O presente instrumento e seu anexo obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

13.8. - Tendo em vista o caráter do presente Contrato – prestação de Serviços – a **CONTRATADA** declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sendo portadora do Cadastro de Contribuinte Mobiliário – CCM.

13.9. - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

13.10. - Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conformedisposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu-GO, 01º de novembro de 2023.

CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CONTRATADA: ADRIANA DE FÁTIMA SOUZA GONCALVES LTDA.

Testemunhas:

1) _____

Nome:

C.P.F:

2) _____

Nome:

C.P.F.:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria assistencial e serviços de apoio a operação hospitalar desempenhadas pelo IMED junto ao **Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN):**

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

A Contratada deverá prestar serviços especializados de assessoria assistencial e serviços de apoio a operação hospitalar provenientes e relacionadas às demandas do HCN, visando otimizar recursos e beneficiar as rotinas da unidade hospitalar, além de dar agilidade aos processos, garantir a segurança das informações tratadas, no intuito de potencializar a qualidade da assistência em saúde hospitalar. A Contratada deverá atuar e promover ações voltadas à consultoria e assessoria integral de apoio assistencial à gestão, que compreendam e englobem as seguintes atividades dentro de todas as áreas assistenciais do HCN, apoiando diretamente a operação da unidade hospitalar:

- I. Acompanhamento das rotinas e frentes de trabalho nos setores com objetivo de analisar e propor melhorias o fluxo de trabalho;
- II. Monitoramento das agendas de exames liberadas para a SES/GO e, quando necessário, auxílio nas correções/adequações pertinentes;
- III. Estabelecimento de fluxo de exames para os pacientes internados;

- IV. Implantação de estratégias com o objetivo de atingir as metas pactuadas nos contratos de prestação de serviços com terceiros relacionadas às áreas contempladas no contrato de gestão;
- V. Monitoramento das metas de produção com proposição de melhorias, conforme acima disposto;
- VI. Acompanhamento das condutas técnicas realizadas no momento da realização dos exames com a apresentação de melhorias, caso necessário;
- VII. Análise situacional dos serviços executados pelos prestadores de serviços, buscando fazer o diagnóstico dos fatores interferentes no resultado qualitativo das atividades assistenciais diárias;
- VIII. Criação, orientação e acompanhamento das agendas de exames ofertados para a SES/GO,
- IX. Participação em reuniões com as equipes das áreas assistenciais para o planejamento das atividades e discussão das dificuldades;
- X. Monitoramento do tempo de liberação dos laudos de exames e, quando necessário, auxílio nas correções/adequações pertinentes;
- XI. Análise e acompanhamento dos contratos firmados com terceiros relacionados às áreas contempladas no Contrato de Gestão, bem como participação em reuniões de planejamento com auxílio, quando necessário, nas adequações/correções dos serviços com os responsáveis, buscando diagnosticar os problemas operacionais que acarretem em atrasos na execução e entrega do objeto contratado;

- XII. Participação em reuniões com a equipe assistencial e do jurídico do IMED para receber orientação sobre os contratos de prestação de serviços com terceiros relacionadas às áreas contempladas no Contrato de Gestão;
- XIII. Elaboração, acompanhamento de métodos de trabalho seguros e eficazes que garantam o bom funcionamento do hospital com a propositura de ações corretivas, quando aplicável;
- XIV. Interação com todas as áreas do hospital, mantendo o bom ambiente e controle;
- XV. Acompanhamento das atividades e as rotinas assistenciais do hospital;
- XVI. Prestar assessoria e consultoria para fins de apoiar e organização e o funcionamento dos vários setores do HCN relacionados às áreas assistenciais;
- XVII. Atuação para garantia da perfeita circulação de informações e orientações de cunho assistencial;
- XVIII. Apoio, delegação e distribuição de funções, de modo a se evitar falhas de comunicação, escassez ou excesso de empregados das áreas assistenciais;
- XIX. Monitoramento, apoio e definição de estratégias para que sejam evitados custos desnecessários ou outros problemas que gerem desperdício, ineficiência, prejuízo à produção e déficit orçamentário;
- XX. Participação, quando necessário e solicitado, na elaboração e acompanhamento de estratégias e métodos de trabalho voltados às áreas assistenciais, inclusive para administrar eventuais situações de crise;
- XXI. Reporte à diretoria do HCN, através de relatórios, do andamento das ações e processos assistenciais sob seu controle responsabilidade;

- XXII. Execução, implementação e acompanhamento das deliberações assistenciais;
- XXIII. Organização, gerenciamento, coordenação e controle das atividades de cada setor assistencial do HCN;
- XXIV. Contribuição com os gestores do HCN para fins de assegurar a regularidade assistencial do seu funcionamento, mediante as responsabilidades contratuais estabelecidas e de acordo com as normas aplicáveis, procedimentos operacionais de gestão e instruções de trabalho, dentre outros;
- XXV. Conferência, dentro das áreas assistenciais, das informações que são levantadas para a composição da prestação de contas mensal, a fim de que não contenham nenhuma incorreção, conforme exigências contratuais e padrões estabelecidos pela instituição;
- XXVI. Acompanhamento e, quando necessário, adoção das ações necessárias para se manter em dia e atualizados os registros e alvarás das atividades que exigirem essa providência e estejam relacionadas às áreas contempladas no Contrato (acima delineadas no caput deste Anexo);
- XXVII. Participação, sempre que necessário ou solicitado, em reuniões com a diretorias e demais gerências e coordenações do HCN;
- XXVIII. Avaliar periodicamente o desempenho dos profissionais que atuam na área assistencial, visando a maior exatidão possível, compatibilizando finalidades e resultados;
- XXIX. Atualização os dados informativos a respeito das atividades assistenciais, utilizando os instrumentos pertinentes;
- XXX. Promoção, orientação, supervisão e incentivo às atividades de ensino e pesquisa relacionadas à área assistencial, quando aplicável;

- XXXI. Participação, quando necessário e solicitado, no planejamento das atividades assistenciais com vistas a satisfazer as necessidades básicas dos usuários do HCN e do próprio hospital, identificando, qualificando e distribuindo-as, conforme as equipes, turnos e horários pré-definidos pela instituição;
- XXXII. Manutenção de sistemas de avaliação contínua, através da elaboração de instrumentos próprios, visando medir o desempenho da equipe assistencial e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do hospital;
- XXXIII. Integração e participação de comissões que venham a ser criadas, sempre que solicitado e desde que os assuntos sejam pertinentes a assistência hospitalar ou a ela relacionados;
- XXXIV. Bom relacionamento com todas as áreas e equipes do HCN;
- XXXV. Acompanhamento e orientação do uso adequado das áreas físicas, ligadas à área assistencial do HCN, opinando sobre eventuais modificações necessárias;
- XXXVI. Promoção, incentivo e facilitação à participação das equipes assistenciais em eventos que contribuam para seu crescimento e desenvolvimento profissional;
- XXXVII. Promoção e sugestão de medidas que visem assegurar a harmonia e o equilíbrio das equipes assistenciais, se necessário;
- XXXVIII. Auxílio à diretoria na tomada de decisões de natureza assistencial; e
- XXXIX. Realização das demais atividades inerentes ao objeto contratado.

2.1 CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada deverá elaborar relatório mensal com a comprovação de todas as atividades e serviços desenvolvidos durante o período contratado.

O IMED acompanhará e fiscalizará a conformidade da execução do escopo e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

A verificação da adequação contratual pela Contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

A fiscalização indicada do IMED não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa que será contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do IMED ou de seus agentes e prepostos.

3. PRAZO ESTIMADO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: ATÉ (05) DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 23/11/2025

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço Mensal.

6. EXPERIÊNCIA ANTERIOR: Deverá a proponente apresentar o *curriculum* do(s) profissional(is) a ser(em) alocado(s) na prestação dos serviços.

7. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasso correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

AO

IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Prezados Senhores,

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Comercial para atender à Requisição de Oferta **RFP 07/2023** relacionada à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria assistencial e serviços de apoio a operação hospitalar desempenhadas pelo IMED junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano(HCN).

A - DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:	ADRIANA DE FATIMA SOUZA GONCALVES LTDA
CNPJ/CPF:	49.349.078/0001-05
Inscrição Estadual:	Isenta
Endereço:	RUA SAO LUIS N° 254 - JARDIM SAO VICENTE – BOTUCATU-SP – CEP 18.601-470
Telefone:	(14) 9 8132-4272 / (14) 3882-4997
E-mail:	DRI.GONCALVES@GMAIL.COM
Contato:	ADRIANA GONÇALVES
Dados Bancários:	BANCO ITAU – AG 0223 – C/C 99215-7

B – PROPOSTA DE PREÇOS

Escopo	Preço Mensal
Prestação de serviços de assessoria assistencial e serviços de apoio a operação hospitalar.	R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

A validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua apresentação.



O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.

O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

Botucatu, 09 de outubro de 2023.



Representante Legal

ANEXO III

PROPOSTA TÉCNICA

AO

IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Referência: RFP 07/2023

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria assistencial e serviços de apoio a operação hospitalar desempenhadas pelo IMED junto ao **Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN)**;

PROPOSTA TÉCNICA

A empresa ADRIANA DE FATIMA SOUZA GONCALVES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 49.349.078/0001-05, sediada na RUA SAO LUIS Nº 254 - JARDIM SAO VICENTE – BOTUCATU-SP – CEP 18.601-470, neste ato representada pela Adriana de Fátima Souza Gonçalves, portadora do RG 20.692.444-6, inscrita no CPF Nº 170.319.468-32, vem através deste apresentar sua proposta técnica para o edital 07/2023. Declaro para os devidos fins que atendemos a todos os requisitos técnicos exigidos no edital e termo de referência, conforme segue:

- I. Acompanhamento das rotinas dos diversos setores assistenciais e administrativos do HCN, com o objetivo de analisar e propor melhorias no fluxo de trabalho, bem como desenvolver estratégias que visem alcançar as metas pactuadas no contrato de gestão com a Secretaria de Estado de Saúde-GO;
- II. Análise situacional dos serviços executados pelos prestadores de serviços, incentivando os programas de treinamento, visando a melhoria contínua e a qualidade dos serviços ofertados;
- III. Participação em reuniões com as equipes das áreas assistenciais para planejar as atividades e discutir as dificuldades, buscando construir um processo de aprendizado efetivo e desenvolver habilidades de liderança nas equipes gerenciais;
- IV. Participação em reuniões periódicas com o objetivo de auxiliar nas adequações/correções dos serviços, buscando diagnosticar os problemas operacionais que causam atrasos na execução e entrega do objeto contratado;



- V. Prestação de serviço de assessoria e consultoria com o objetivo de organizar o funcionamento dos vários setores do HCN relacionados às áreas assistenciais e desenvolver a cultura de feedbacks aos colaboradores para que os mesmos possam entender o seu papel na instituição e, assim, obter melhores resultados;
- VI. Criação e desenvolvimento de métodos de trabalho seguros e eficazes, através de ações corretivas, quando aplicáveis, que garantam o bom funcionamento do hospital;
- VII. Avaliação, definição e monitoramento de estratégias para que sejam evitados custos desnecessários ou outros problemas que gerem desperdício, ineficiência, prejuízo à produção e déficit orçamentário;
- VIII. Participação na elaboração de protocolos de crise, para definição da atuação das equipes em situações críticas, bem como delegar responsabilidades;
- IX. Contribuição com os gestores do HCN para fins de assegurar a regularidade assistencial do seu funcionamento, mediante as responsabilidades contratuais estabelecidas e de acordo com as normas aplicáveis, procedimentos operacionais de gestão e instruções de trabalho, dentre outros;
- X. Manter atualizada toda documentação da unidade, monitorando se as mesmas encontram-se dentro dos prazos de vigência exigidos pelos órgãos fiscalizadores e passíveis de checagem rápida;
- XI. Organizar e gerenciar as atividades de cada setor assistencial, assim como avaliar periodicamente o desempenho dos profissionais que atuam nas áreas assistenciais, visando a qualificação técnica na execução das atividades diárias.
- XII. Criação de processo de trabalho para levantamento e checagem das



informações para a composição da prestação de contas mensal, a fim de que não contenham nenhuma incorreção, conforme exigências contratuais e padrões estabelecidos pela instituição.

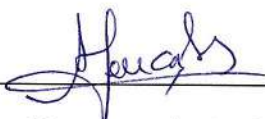
- XIII. Integração e participação em comissões que venham a ser criadas, sempre que solicitado e desde que os assuntos sejam pertinentes a assistência hospitalar ou a ela relacionados;
- XIV. Gerenciamento e monitoração das equipes de trabalho, buscando intervir de forma apropriada, quando necessário, e promover um clima organizacional que favoreça bons resultados;
- XV. Promoção de um trabalho integrado para que seja ofertado um serviço de qualidade aos pacientes;
- XVI. Participação no planejamento estratégico, considerando diversas variáveis, como orçamento, recursos humanos e técnicos;
- XVII. Acompanhamento e orientação quanto ao uso adequado das áreas físicas, ligadas à área assistencial do HCN, participando das decisões sobre eventuais modificações necessárias;
- XVIII. Criação e monitoramento das agendas de exames ofertados para a SES/GO;
- XIX. Monitoramento das metas de produção com proposição de melhorias, buscando adequação do número de exames à capacidade técnica dos equipamentos disponíveis no HCN;
- XX. Acompanhamento das condutas técnicas no momento da realização dos exames, buscando avaliar as habilidades da equipe técnica e promover melhorias, caso necessário;
- XXI. Monitoramento do tempo de liberação dos laudos de exames e, quando necessário, auxílio nas correções/adequações pertinentes;
- XXII. Desenvolvimento de estratégias para garantia que as informações e orientações de cunho assistencial sejam feitas de forma efetiva e



transparente;

- XXIII. Apresentar à diretoria do HCN, através de relatórios mensais o andamento das ações e processos assistenciais sob sua responsabilidade;
- XXIV. Participação, sempre que necessário ou solicitado, em reuniões com as diretorias e demais gerências e coordenações do HCN;
- XXV. Promoção, orientação e incentivo às atividades de ensino e pesquisa relacionadas à área assistencial, quando aplicável;
- XXVI. Promover o bom relacionamento com todas as áreas e equipes do HCN e desenvolver estratégias para gerenciamento de conflitos em ambiente de trabalho;
- XXVII. Promover e incentivar a participação das equipes assistenciais em eventos que contribuam para seu crescimento e desenvolvimento profissional, assim como em programas de treinamentos e melhoria contínua;
- XXVIII. Auxiliar os gestores do HCN no processo de tomada de decisões com racionalidade e assertividade;
- XXIX. Participação em reuniões com o setor jurídico para análise e compreensão dos processos internos;
- XXX. Executar das demais atividades inerentes ao objeto contratado.

Botucatu, 09 de outubro de 2023



Representante Legal